

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Iguape, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe;
- II - ARIE Ilha do Ameixal;
- III - ARIE Ilhas da Queimada Pequena e Queimada Grande;
- IV - ESEC dos Tupiniquins; e
- V - RESEX do Mandira.

§1º A instituição do NGI ICMBio Iguape constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Iguape serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Iguape:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Iguape serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Iguape deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Iguape.

Art. 6º O NGI ICMBio Iguape será sediado em Iguape/SP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 11 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 41, 43, 63, 66, 68 e 69, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48390.000064/2020-42, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria MME nº 202, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 41, 43, 63, 66, 68 e 69, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48390.000064/2020-42, resolve:" (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria MME nº 202, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Suspender de 20 de março até o dia 30 de junho de 2020 os prazos processuais para a apresentação de pedidos de reconsideração e recursos interpostos nos processos minerários em que haja decisão de indeferimento, de caducidade ou nulidade de alvará ou concessão de lavra, cuja competência de outorga seja do Ministro de Estado de Minas e Energia.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 15 e 16, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000089/2018-89, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a elaboração do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE do Ministério de Minas e Energia, desde a concepção dos Estudos de Planejamento da Transmissão até a realização dos Leilões para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão, bem como para a autorização de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão existentes.

CAPÍTULO I

DOS ESTUDOS DE PLANEJAMENTO DA TRANSMISSÃO

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Portaria, são considerados Estudos de Planejamento da Transmissão:

I - os de Ampliações das Instalações de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DITs e os de Reforços das Instalações Existentes a serem considerados no Planejamento da Expansão dos Sistemas de Transmissão, além dos destinados à proposição de Melhorias necessárias à Prestação do Serviço Adequado, elaborados sob coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

II - os de Expansão de Curto, Médio e Longo Prazos, elaborados sob coordenação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, incluídos aqueles de que tratam o art. 12, § 2º, e o art. 19, § 1º, inciso V, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e, quando couber, o art. 14 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Parágrafo único. Os Estudos de que trata o inciso II do caput têm como principal objetivo a indicação das novas Instalações ou Equipamentos para Expansões do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica necessárias para o atendimento ao crescimento do mercado, incluindo as Instalações de Fronteira e as Instalações Determinativas no âmbito dos Sistemas de Distribuição, sem prejuízo de indicações de Reforços das Instalações Existentes e de Melhorias necessárias à Prestação do Serviço Adequado.

Art. 3º Até 31 de outubro de cada ano, a EPE apresentará para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a proposta de Programação de Estudos de Planejamento da Transmissão de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, que serão iniciados ou concluídos durante o ano subsequente.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético aprovará a proposta de Programação de que trata o caput até 15 de dezembro de cada ano.

§ 2º Somente serão incluídos na Programação de que trata o caput os Estudos de Planejamento da Transmissão que dispuserem de Termo de Referência específico, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - título do estudo;
- II - região de abrangência;
- III - horizonte do estudo;
- IV - origem da identificação da necessidade;
- V - motivação, contendo o potencial benefício e as restrições a serem superadas ou evitadas;
- VI - premissas a serem adotadas; e
- VII - o cronograma previsto para o desenvolvimento, incluída data estimada para a conclusão.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também aos Estudos indicados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético para inclusão na Programação de Estudos de Planejamento da Transmissão.

§ 4º Serão disponibilizados na internet, no sítio eletrônico da EPE - www.epe.gov.br:

I - a programação aprovada de Estudos de Expansão de Curto, Médio e Longo Prazo, a serem realizados sob coordenação da EPE, até o dia 31 de dezembro de cada ano; e

II - informe, atualizado trimestralmente, acerca da Execução dos Estudos Programados, incluindo eventuais atualizações do Cronograma após a reunião mensal de acompanhamento entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético e a EPE.

§ 5º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada e observadas as condições estabelecidas nos §§ 2º a 4º deste artigo, poderá ser autorizada a inclusão de Estudos fora do prazo estabelecido no caput.

§ 6º A proposta de programação de que trata o caput deverá contemplar estudos de economicidade para eliminação ou redução de restrições quer sejam elas internas aos Submercados e Subsistemas ou entre eles, incluídos os casos de geração despachada independentemente da ordem de mérito, os quais deverão ser realizados em articulação com o ONS e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º Com a finalidade de contribuir para a elaboração dos Estudos de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, ficam instituídos os Grupos de Estudos da Transmissão - GETs, sob coordenação da EPE e definidos conforme áreas de abrangência, com as atribuições de:

I - identificar as necessidades de Expansão de Curto, Médio e Longo Prazos;

II - propor, a partir das necessidades identificadas, alternativas para o adequado desempenho dos Sistemas de Transmissão, podendo ser consideradas, a critério do GET e mediante análise de viabilidade completa, soluções não convencionais e evoluções tecnológicas consolidadas;

III - propor, quando necessário, Instalações no âmbito próprio do concessionário, permissionário ou autorizado para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; e

IV - criar Subgrupos e definir seus participantes para auxiliar a EPE na elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental - EVTE de alternativas de Expansão dos Sistemas de Transmissão de que trata o caput.

§ 1º Compete à EPE promover a instalação dos GETs, bem como definir as respectivas áreas de abrangência e convocar por ofício os representantes dos Grupos para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º Poderão indicar representantes aos GETs:

I - desde que suas instalações estejam situadas na respectiva área de abrangência:

a) concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) entidade responsável pela operação e manutenção no País de Interligação Internacional ou equiparada nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

c) Itaipu Binacional, bem como outros agentes que venham a ser instituídos por meio de Tratado Internacional;

d) consumidores livres; e

d) autoprodutores de energia;

II - o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

III - a Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia;

IV - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia;

V - os Governos dos Estados e do Distrito Federal, desde que situados na respectiva área de abrangência; e

VI - a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, quando a proposta de Programação de Estudos de Planejamento da Transmissão prever os Estudos de que trata o art. 3º, § 6º, desta Portaria.

§ 3º Deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da EPE - www.epe.gov.br:

I - a lista dos GETs instalados e as respectivas áreas de abrangência;

II - os procedimentos e as regras para a indicação de representantes;

III - as formas de contato com a Coordenação de cada GET;

IV - o cronograma anual de reuniões; e

V - a documentação referente às reuniões já realizadas, incluindo-se memórias e listas de presença.

§ 4º Sem prejuízo de outras formas de interação, cada GET reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente na forma presencial, alternando-se os locais de reunião entre as Capitais situadas nas respectivas áreas de abrangência, a critério da EPE.

§ 5º O Órgão ou Entidade representada custeará a despesa do seu representante indicado para participação das reuniões dos GETs.

§ 6º A participação em GETs não ensejará a percepção de qualquer remuneração, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º A critério da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, os Estudos de que trata o inciso IV do caput poderão ser objeto de ressarcimento conforme regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso de cada GET pelos seus participantes sem a prévia anuência da EPE ou da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.



§ 9º Excepcionalmente, a EPE poderá convidar centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições de ensino superior, empresas de consultoria, empresas de base tecnológica ou empresas incubadas e fabricantes para apresentar assuntos de interesse no âmbito dos GETs e seus Subgrupos.

Art. 5º De modo a subsidiar a realização de Estudos de Planejamento da Transmissão, mediante solicitação motivada da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, da EPE ou do ONS, os agentes de que trata o art. 4º, § 2º, inciso I, deverão disponibilizar:

I - informações e especificações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos Estudos de Planejamento da Transmissão, incluindo previsão de carga por barramento, bases de dados, modelos de equipamentos e de sistemas de controle;

II - estudos técnicos referentes às Instalações sob sua responsabilidade; e

III - padrões técnicos adotados em suas Instalações.

§ 1º O disposto no caput independe de o agente ter indicado ou não representante para os GETs.

§ 2º Na hipótese de qualquer agente não disponibilizar tempestivamente informações necessárias para a realização de Estudos de Planejamento da Transmissão, a respectiva Entidade Coordenadora do Estudo deverá notificar o fato à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO DA TRANSMISSÃO

Art. 6º A EPE deverá submeter para fins de aprovação por parte do Ministério de Minas e Energia, com ou sem modificações, documento sobre critérios e procedimentos para a elaboração de Estudos de Planejamento da Transmissão de que trata o art. 2º, inciso II, bem como documento sobre as Diretrizes para a elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução dos Leilões de Sistemas de Transmissão.

§ 1º A aprovação deste documento pelo Ministério de Minas e Energia deverá ser precedida de Consulta Pública.

§ 2º Após a aprovação pelo Ministério de Minas e Energia, os documentos de que trata o caput serão disponibilizados no sítio eletrônico da EPE - www.epe.gov.br.

§ 3º O documento sobre as Diretrizes para a elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução dos Leilões de Transmissão incluirá a definição de marcos para a avaliação de qualidade dos resultados, incluídos os parciais, e conformidade com as Diretrizes, a ser exercida pela EPE.

Art. 7º A qualquer tempo, a EPE poderá propor à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético a atualização dos documentos de que trata o art. 6º.

§ 1º Sem prejuízo de outras oportunidades de aprimoramentos, as propostas de atualizações deverão buscar, dentre outros, o alcance dos seguintes objetivos:

I - soluções de mínimo custo global para o Sistema Interligado Nacional - SIN;

II - racionalidade econômica do Planejamento da Transmissão, considerando-se, inclusive, alternativas de implantação de geração local, transporte de derivados líquidos de petróleo e gás natural, transferência de ativos entre concessionários, soluções não convencionais e evoluções tecnológicas consolidadas;

III - incorporação da componente fundiária;

IV - avaliação das condições de atendimento e das ações necessárias entre as datas de necessidade do SIN a data de referência para a entrada em operação comercial dos equipamentos e Instalações de Transmissão e Distribuição, recomendados pelo Estudo de Planejamento da Transmissão;

V - desenvolvimento de procedimentos e estratégias específicas para o Planejamento da Transmissão em regiões densamente ocupadas ou de elevada sensibilidade socioambiental;

VI - envolvimento prévio com o órgão ambiental licenciador e, se necessário, potenciais órgãos envolvidos, visando antecipar as questões socioambientais possíveis de serem tratadas na etapa de elaboração dos Estudos de Planejamento da Transmissão, para empreendimentos considerados estratégicos e, também, aqueles localizados em regiões densamente ocupadas ou de elevada sensibilidade socioambiental;

VII - a harmonização com a regulação setorial, incluindo os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição (PRODIST) e os Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) da ANEEL; e

VIII - o desenvolvimento de procedimentos e estratégias específicas para a integração ao SIN de Regiões atendidas por Sistemas Isolados, incluída a avaliação que subsidia Ato do Ministério de Minas e Energia para atendimento ao art. 12, § 9º, inciso II, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

§ 2º A aprovação das atualizações aos documentos deverá seguir os trâmites estabelecidos no art. 6º.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º O Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica é o documento que consolida os resultados dos Estudos de Planejamento da Transmissão, que define Equipamentos e Instalações necessárias ao SIN em caráter determinativo.

§ 1º Os Equipamentos e Instalações de que trata o caput serão classificados como:

I - Ampliações das Instalações da Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão;

II - Reforços das Instalações Existentes;

III - Melhorias de que trata o art. 2º desta Portaria, referentes a substituição de Transformador, Equipamento de Compensação de Potência Reativa ou Linha de Transmissão, e equipamentos relacionados; e

IV - no âmbito próprio do concessionário, permissionário ou autorizado para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando necessário.

§ 2º A inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica será realizada por meio de Ato da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, o qual deverá estabelecer:

I - a descrição dos Equipamentos, Instalações de Transmissão e sua destinação, conforme art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - a classificação nos termos do § 1º;

III - a indicação da Concessionária responsável pela Implantação da Instalação, quando aplicável; e

IV - a Data de Necessidade Elétrica dos Equipamentos e Instalações recomendados.

§ 3º As Instalações de Transmissão que se destinam ao suprimento dos Sistemas de Distribuição e de Interesse Exclusivo das Centrais de Geração serão incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica quando os Estudos de que trata o caput apontarem que sua implantação implica em interesse para Operação da Rede.

§ 4º A implantação das Instalações de que trata o § 3º tem caráter determinativo aos respectivos agentes nos termos da regulação da ANEEL.

§ 5º São requisitos para a inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica:

I - proposta por parte da EPE ou do ONS, motivada por Estudo de Planejamento da Transmissão, em meio magnético, o qual deverá ser apresentado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético juntamente com:

a) o Estudo de Planejamento da Transmissão, em formato "pdf", com a funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, em formato editável, sem criptografia, senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio;

b) planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação técnico-econômica das alternativas consideradas no Estudo, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, se realizadas;

c) bases de dados utilizadas nos Estudos Elétricos, se realizadas; e

d) arquivo eletrônico contendo a listagem dos Equipamentos e Instalações propostos, em formato estruturado a ser definido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - prévia compatibilização com os demais Estudos de Planejamento da Transmissão, desenvolvidos ou em desenvolvimento pela EPE e pelo ONS, ouvida a ANEEL, a ser promovida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético com a participação dessas Entidades.

III - no caso de Transformadores de Potência com Tensão Primária igual ou superior a 230 kV e Tensões Secundária e Terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas Conexões e demais Equipamentos ligados ao Terciário, sua inclusão no POTEE deverá ocorrer somente mediante a existência de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrado entre as concessionárias, permissionárias ou autorizadas para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico.

§ 6º Os Estudos de Planejamento da Transmissão incluídos no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da respectiva Entidade Coordenadora, juntamente com os itens de que trata o § 5º, inciso I.

§ 7º Até a conclusão da compatibilização de que trata o § 5º, inciso II, a EPE poderá manifestar-se quanto ao interesse em obter a respectiva Licença Prévia Ambiental, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.847, de 2004.

§ 8º O Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica será mantido disponível, atualizado, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Art. 9º Os requisitos descritos no art. 8º, § 5º, não se aplicam às substituições em decorrência de sinistros de qualquer natureza.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a eventual inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica somente será efetivada após manifestação do ONS e da EPE.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 10. A partir da inclusão das Instalações no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, caberá à ANEEL:

I - promover os Leilões de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica vinculados às Instalações classificadas no art. 8º, § 1º, inciso I, desta Portaria;

II - autorizar as Instalações classificadas no art. 8º, § 1º, nos incisos II e III, desta Portaria; e

III - acompanhar a implantação das Instalações de que trata o art. 8º, §§ 3º e 4º, desta Portaria.

§ 1º A ANEEL deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico - www.aneel.gov.br, as Instalações de que tratam os incisos I e II do caput incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica a serem licitadas ou autorizadas.

§ 2º Após cada licitação a ANEEL encaminhará, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, Relatório Executivo contendo, no mínimo:

I - o detalhamento dos resultados, quantidade de proponentes por lotes detalhando a composição e participação de cada consórcio, relação dos lotes que foram para a segunda fase em lances viva-voz;

II - a análise crítica das razões para a não apresentação de propostas para lotes específicos, quando houver; e

III - eventuais propostas de aperfeiçoamentos do processo de licitação.

Art. 11. Para as Instalações incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica e ainda não autorizadas ou licitadas, mediante justificativa, a ANEEL:

I - poderá propor a alteração da classificação, nos termos do art. 8º, § 1º, desta Portaria, de forma fundamentada; e

II - informará a alteração da Concessionária responsável, caso ocorra.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético promover a articulação necessária para a elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução das licitações para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão.

§ 1º Os Relatórios Técnicos deverão ser elaborados em consonância com as Diretrizes definidas na forma do art. 6º, § 2º, cabendo à EPE o acompanhamento e a verificação da sua conformidade e qualidade.

§ 2º A EPE poderá dispor de Sistemática com critérios objetivos para seleção prévia de desenvolvedores dos Relatórios logo após a emissão do Estudo de que trata o art. 4º, inciso IV, propondo-os à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético em até, no máximo, dez dias após a publicação no POTEE.

§ 3º Aos desenvolvedores dos Relatórios competem:

I - garantir a veracidade e a qualidade dos resultados, investigações, dados, levantamentos, projetos e demais informações constantes nos Relatórios Técnicos emitidos;

II - responder, no tempo e formato solicitado, todos os esclarecimentos solicitados pela EPE ou Ministério de Minas e Energia; e

III - promover os ajustes e revisões nos Relatórios conforme solicitação da EPE ou Ministério de Minas e Energia.

§ 4º Aplicam-se aos desenvolvedores dos Relatórios as sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação quanto a veracidade e acuidade das informações constantes nos Relatórios Técnicos apresentados à EPE e Ministério de Minas e Energia.

§ 5º Na hipótese dos resultados obtidos nos Relatórios Técnicos implicarem alterações nas Instalações já incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, a EPE deverá submeter solicitação de ajuste à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

§ 6º A ANEEL disponibilizará os Relatórios Técnicos encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético no seu sítio eletrônico - www.aneel.gov.br.

§ 7º A ANEEL informará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético eventuais inconsistências existentes nos Relatórios de Planejamento, visando esclarecimento da instrução processual associada à licitação de que trata o caput.

§ 8º Encontram-se abrangidas pela elaboração dos Relatórios Técnicos de que trata o caput, as Instalações de Transmissão de Energia Elétrica destinadas a Interligações Internacionais de que trata o art. 17, § 6º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 13. Até 30 de abril de cada ano, a ANEEL informará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético a Programação e o Cronograma de Atividades para a realização dos Leilões de Transmissão para o ano subsequente em consonância com a Portaria do Ministério de Minas e Energia de Planejamento das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica.

Parágrafo único. A Programação e o Cronograma de que tratam o caput serão disponibilizados no sítio eletrônico da ANEEL - www.aneel.gov.br.

Art. 14. A ANEEL disponibilizará a proposta de composição dos respectivos lotes para conhecimento prévio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético em tempo hábil para eventuais contribuições antes do envio dos documentos necessários ao Processo de Desestatização do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único. A etapa de que trata o caput será prevista no Cronograma de Atividades de que trata o art. 13.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A contar da data de publicação desta Portaria e exclusivamente para os Estudos de que trata o art. 2º, inciso II, a EPE deverá apresentar para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:

I - em até dez dias, o documento de Critérios e Procedimentos atualmente adotados para a elaboração dos Estudos de Planejamento da Transmissão, bem como promover sua divulgação no seu sítio eletrônico - www.epe.gov.br; e

II - em até trinta e seis meses, proposta de atualização do documento de Critérios e Procedimentos para a elaboração dos Estudos de Planejamento da Transmissão.

Parágrafo único. A proposta de que trata o inciso II do caput deverá ser elaborada em consonância com o disposto no art. 7º, § 1º, desta Portaria.

Art. 16. O disposto nesta Portaria não se aplica a:

I - Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica vigente ou em elaboração na data de publicação desta Portaria;



II - Relatórios Técnicos solicitados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético para fins de subsidiar a instrução das licitações para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão em elaboração na data de publicação desta Portaria;

III - Processo Licitatório em andamento pela ANEEL na data de publicação desta Portaria; e

IV - Processos de Autorização de Reforços e Melhorias já encaminhados à ANEEL na data de publicação desta Portaria.

Art. 17. Quando solicitado pela EPE, a ANEEL disponibilizará cópia do Projeto Básico considerado em conformidade com as Características Técnicas das Instalações licitadas.

Art. 18. Fica delegado ao Operador Nacional do Sistema Elétrico a emissão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica restrito aos Equipamentos e Instalações a que se referem:

I - o inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011; e

II - os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011.

§ 1º Caberá ao ONS:

I - ouvir previamente à emissão do POTEE tanto a ANEEL quanto a EPE;

II - indicar em seção específica do POTEE eventuais Instalações para as quais a EPE solicite a suspensão para avaliação detalhada da proposição no Planejamento de Curto, Médio e Longo Prazos; e

III - encaminhar cópia digital do POTEE emitido à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético para a publicação no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

§ 2º Excepcionalmente e de forma motivada, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético poderá solicitar ao ONS a revisão do POTEE emitido.

Art. 19. Para atendimento ao disposto no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a oitiva prévia à ANEEL ocorrerá por meio das Reuniões de Consolidação do POTEE.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002012/2020-16. Interessada: Transmissora Acre SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.242.938/0001-65. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002014/2020-13. Interessada: EKT 6 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.438.816/0001-10. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002011/2020-71. Interessada: KF/JAP BA Transmissora de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.588.547/0001-05. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002015/2020-50. Interessada: Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.379/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 9/2020/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.002011/2020-71, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa KF/JAP BA Transmissora de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.588.547/0001-05, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 12 do Leilão nº 02/2019-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 12/2020-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 227/2020/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 10/2020/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.002015/2020-50, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.379/0001-72, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 8 do Leilão nº 02/2019-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 08/2020-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 228/2020/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.808, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002423/2020-10. Interessada(s): Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à ampliação da Subestação 138 kV Vila Carli, localizada no município de Guarapuava, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.811, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006094/2019-34. Interessada: Amazonas Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de distribuição entre a estrutura nº 31 da LD 69 kV Manauara - Cidade Nova até a estrutura nº 05 da LD 69 kV Jaraqui - Santo Antônio, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.813, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002469/2020-21. Interessada(s): Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Caxias - TG Agroindustrial, na Subestação Caxias II, localizada no município de Caxias, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.814, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002391/2020-44. Interessada(s): EOL Potiguar B31 SPE S.A., EOL Potiguar B32 SPE S.A. e EOL Potiguar B33 SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Mel 2 - Mel 1, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.300, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002711/2019-22, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Rio Grande Energia S/A em face do Auto de Infração - AI nº 004/2014-AGERGS-SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização das subvenções econômicas de baixa renda referentes aos exercícios de 2010 e 2011 no sentido de: (i) manter a penalidade de multa aplicada de R\$ 70.682,09 (setenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos); (ii) homologar os valores devidos de Diferença Mensal de Receita - DMR identificados na Análise do Pedido de Reconsideração - APR emitida pela AGERGS, na parcela que houve fiscalização, qual seja, de R\$ 1.399.404,17 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos); (iii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD que proceda aos registros dessas Diferenças; e (iv) anular o resultado de DMR relacionado à glosa prévia, que corresponde a R\$ 1.669.763,54 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.301, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004329/2019-53, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. - MIRACEMA, mantendo-se o total teor do Despacho SCT nº 2.900, de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.305, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide:

Processo nº 48000.001295/1992-12. Interessados: Ministério de Minas e Energia - MME, Companhia Brasileira de Alumínio - CBA. Objeto: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a prorrogação do prazo das outorgas de concessão das UHEs Alecrim, Barra, França, Fumaça, Porto Raso e Serraria, outorgada à Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) informar o valor do Uso do Bem Público ("UBP") aplicável a cada uma das Usinas, referente à data base de dezembro de 2019, conforme Tabela Anexa à Integram deste Despacho. A íntegra deste Despacho, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.332, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007054/2019-18, decide conhecer do Pedido de Efeito Suspensivo interposto pelo Deputado Estadual José Carlos Barbosa em face Resolução Homologatória nº 2.671, de 7 de abril de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.333, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007054/2019-18, decide conhecer do Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela Defensoria Pública de Dourados/MS e pela Defensoria Pública da União em Dourados em face Resolução Homologatória nº 2.671, de 7 de abril de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.325, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 48500.000450/2008-53 Interessado: Da Mata S.A. - Açúcar e Álcool Decisão: ampliar a potência instalada da UTE da Mata, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AL.SP.029774-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.306, DE 7 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ELIZANDRO RODRIGUES DE JESUS DANTAS	SIDCLEY DA SILVA SANTOS
-------------------------------------	-------------------------

DESPACHO Nº 1.307, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005619/2017-52, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Borborema - EBO e Brisnet Serviços de Telecomunicações LTDA; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EBO, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRISNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO Nº 1.308, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003886/2017-95, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

AA TELECOM LTDA	ALESSANDRO MUNIZ BOTTARI - WIFISYSTEM TELECOM	ANDERSON MANZANO BACHIEDA
ANTONIO PEREIRA MATOZZO DA SILVA ME	ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME	DENICE DE OLIVEIRA SILVA
DESKTOP SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	DIATEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME	ERENILDA BELEMER RAMALHO ME
FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	J L TOLEDO TELECOMUNICAÇÕES
J. MATER PROVEDORES E SERVIÇOS DE TECOM LTDA	JDNET TELECOM LTDA	JESSICA ELISA TEDESCO JOVELIANO INFORMÁTICA
LEBRAO DE BARROS E CALEGARI LTDA ME	LINSFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	LUIS EDUARDO DE SOUSA ME
MARCELO LOPES VIANA	MAURO CESAR FILETO	MIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME
MORIAH NET COMUNICAÇÕES LTDA	NETGUARA COMUNICAÇÕES LTDA	O S CONNECT INFORMÁTICA EIRELI EPP
ONDALINK TELECOM LTDA ME	PAMELA LARISSA SILVINA NUNES ME	PATRICIA SCHIASSI LUAN DE ALMEIDA ME
REINALDO TEODORO DUTRA INFORMÁTICA ME	ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI	RODRIGUES, LEAL E GARCIA LTDA ME
RR PROVEDOR DE ACESSO DE INTERNE LTDA	SKYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	SUA TELECON LTDA
T. GARCIA COMUNICAÇÕES EIRELI -ME	TELBE TELECOM VALINHOS LTDA	TELEMIDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO
ULTRAWAVE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	VIAFAST PROVEDOR INTERNET EIRELI	WIP TELECOM MULTIMÍDIA LTDA ME

DESPACHO Nº 1.309, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TELIAN DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	NCI NET WORK PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	EFERNANDES HERMOGENES MULTIMIDIA
RIO CABLE SERVIÇOS DE TELE COMUNICAÇÕES LTDA		

DESPACHO Nº 1.323, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MARCIO JOSÉ GONZALES ME	MARILUZNET LETECOMUNICAÇÕES LTDA ME	MULTIMÍDIA GASPAS LTDA
M S SCHIZARO INTERNET	MURBACH E MUCHELIN LTDA ME	NOVA ERA TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI
ONETECH SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA ME	P 4 NET PROVEDORES LTDA	R K HAMADA ME
ROCHA E PORTES LTDA	EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI	EVANGELISTA COMUNICAÇÕES LTDA
GENIR BILIA	LANTEC COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	NETDIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SEA FIBER TELECOMINCAÇÕES LTDA	OPCAOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SZABO BUHNEMANN LTDA ME
VIPFIBER TELECOM LTDA	WRNET LTDA ME	A R LEOPOLDINO TELECOM EPP
B B INFORMÁTICA LIDA ME	EGCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES INTERNET ME
GILBERTO LEANDRO PERON E CIA LTDA	IRADIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	IRATI TELECOMUNICAÇÕES LTDA
IREL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA EIRELI	J SOARES E PEREIRA LTDA	LIDIANE WESTLEY BOURD
MAIS EMPRESAS TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA	MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MD COMUNICAÇÕES LTDA
MTWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	PALMASNET INFORMÁTICA LTDA ME	R V K PROEDOR DE INTERNET LTDA ME
SASS NET INFORMÁTICA LTDA	SERCOMTEL S A TELECOMUNICAÇÕES	TELVOIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI EPP
W MESSIAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI	GIACOMETTI & GIACOMETTI LTDA	GTV - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA
INFO CAMPOS TELECOMUNICAÇÃO LTDA	J BRAUER ESTEVES - EIRELI	JOSÉ URIAS DE SOUZA NETO EIRELI
JOTAZO NETWORKS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	KRIESANG LTDA ME	LIVE NETWORK PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
LUCAS MORO GONÇALVES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	MARABA SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	

DESPACHO Nº 1.324, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2017-81, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEEE Distribuição e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE Distribuição, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FKNET WIRELESS TELECOM	CLÁUDIO N. DA SILVA	MARCOS DUARTE TAVARES-ME
------------------------	---------------------	--------------------------

DESPACHO Nº 1.328, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004933/2019-80, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERRP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ONDALINK TELECOM LTDA - ME	F. FERREIRA INFORMÁTICA-ME	OQUEI TELECOM LTDA
DK-NET INTERNET & TELECOM LTDA-ME	MAURO CESAR FILETO ME	

DESPACHO Nº 1.329, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001442/2019-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - CERIM e G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
--

DESPACHO Nº 1.330, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004933/2019-80, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Centrais Elétricas de Carazinho S.A - ELETROCAR, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ELETROCAR, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

VIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
----------------------------	-------------------------------	---

DESPACHO Nº 1.334, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEB Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de

telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEB Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CONNECT TEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ORBITELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
-----------------------------------	---

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.125, de 22 de abril de 2020, constante no Processo nº 48500.001442/2019-87, publicado no DOU nº 79, de 27 de abril de 2020, seção 1, página 35 onde se lê: "Cooperativa de Eletrificação Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - CERIM ", leia-se: "Cooperativa de Eletrificação Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - CERIM".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 1.318, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 48500.002412/2020-21. Interessadas: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Companhia Energética de Pernambuco, Companhia Energética do Rio Grande do Norte e Elektro Redes S.A. Decisão: Anuir previamente ao Instrumento Particular de Mútuo a ser celebrado entre a Neoenergia S.A (mutuante) e as Interessadas (mutuárias). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente**DESPACHO Nº 1.319, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 48500.002242/2020-85. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir previamente ao contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura relacionada aos Processos de Engenharia, Operação e Manutenção da Geração de Energia Elétrica, a ser celebrado entre a interessada e suas Partes Relacionadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.336, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 1.887.366,26 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à décima terceira medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 39.394,17 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente aos tributos incidentes no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO**

Relação nº 242/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.459/2018-NERO ALBERTO DE MORAES
850.679/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA
850.680/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA
850.681/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA
850.683/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA
850.698/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA
Indefere por Interferência Total(1339)
850.754/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA
COOGER LTDA
850.770/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO
PARÁ COOMIGASULP
850.767/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO
PARÁ COOMIGASULP
850.795/2019-JOÃO ANTONIO DE DEUS VIEIRA
850.045/2020-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.071/2020-GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL EIRELI
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.484/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA
E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente